

Instrução Normativa Nº 55

Condomínio residencial horizontal rural

Sumário

1	Objetivo	1			
2	Licenciamento Ambiental	1			
2.1	Licença Ambiental	1			
2.2	Empreendimentos Passíveis de Licenciamento Ambiental	1			
2.3	Instrumentos Legais do Processo de Controle Ambiental	2			
2.4	Instrumentos Técnicos Utilizados no Processo de Licenciamento Ambiental	2			
2.5	Etapas do Processo de Licenciamento	2			
3	Instrumentos Técnicos Utilizados no Licenciamento Ambiental da Atividade	3			
3.1	Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA)	3			
3.2	Estudo Ambiental Simplificado (EAS)	3			
3.3	Estudo de Conformidade Ambiental (ECA)	3			
4	Instruções Gerais	3			
5	Instruções Específicas	5			
6	Documentação Necessária para o Licenciamento Ambiental da Atividade	5			
6.1	Licença Ambiental Prévia	5			
6.2	Licença Ambiental de Instalação	6			
6.3	Licença Ambiental de Operação	7			
Ane	Anexo 1- Modelo de Requerimento				
Anexo 2 – Modelo de Procuração					
	Anexo 3 - Termo de Referência para Elaboração do Estudo Ambiental Simplificado (EAS)				
Ane	Anexo 4 - Modelo de Publicação do Pedido ou Concessão de Licenças Ambientais				
Ane	Anexo 5 - Endereços da Fundação do Meio Ambiente – FATMA1				

5. Objetivo¹

Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais para condomínio residencial horizontal rural (condomínio fechado de terreno) localizado em municípios onde se observe pelo menos, uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor e/ou Zoneamento Municipal que normatize a ocupação e uso do solo rural; b) não exista sistema de coleta de lixo na área objeto da atividade; c) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade, incluindo tratamento de resíduos líquidos, tratamento e disposição de resíduos sólidos e outros passivos ambientais.

6. Licenciamento Ambiental

Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades que utilizam recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso. (Resolução CONAMA nº. 237/97).

2.1 Licenca Ambiental

Ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que devem ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental. (Resolução CONAMA nº. 237/97).

2.2 Empreendimentos Passíveis de Licenciamento Ambiental

Pessoas físicas ou jurídicas e as entidades das administrações públicas federal, estaduais e municipais, cujas atividades utilizem recursos ambientais e possam ser causadoras efetivas ou potenciais de poluição ou de degradação ambiental, e constante da Listagem de Atividades Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental.

¹ As Instruções Normativas podem ser baixadas no *site* da FATMA (www.fatma.sc.gov.br).

2.3 Instrumentos Legais do Processo de Controle Ambiental

- Licença Ambiental Prévia (LAP): Com prazo de validade de no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos, é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação. Lei nº. 14675/09 combinada com a Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 8º, inciso I.
- Licença Ambiental de Instalação (LAI): Com prazo de validade de no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos, autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental, e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante. Lei nº. 14675/09 combinada com a Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 8º, inciso II.
- Licença Ambiental de Operação (LAO): Com prazo de validade de no máximo, 10 (dez) anos, autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação (Lei nº. 14675/09 combinada com a Lei nº. 14.262/07 e a Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 8º, inciso III).

A Lei nº. 14.262/07 estabeleceu a taxa para análise de Licenças Ambientais de Operação com prazo de validade de 04 (quatro) anos, podendo por decisão motivada, o prazo ser dilatado ou reduzido com aumento ou diminuição proporcional nos valores a serem cobrados pela FATMA.

2.4 Instrumentos Técnicos Utilizados no Processo de Licenciamento Ambiental

- Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA)
- Estudo Ambiental Simplificado (EAS)
- Relatório Ambiental Prévio (RAP)
- Estudo de Conformidade Ambiental (ECA)
- Projetos de Controle Ambiental
- Planos e Projetos Ambientais
- Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD)
- Estudo de Análise de Riscos
- Plano de Ação Emergencial

2.5 Etapas do Processo de Licenciamento

O procedimento de licenciamento, conforme o disposto na Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 10, obedece às seguintes etapas:

- Cadastramento do empreendedor e do empreendimento junto ao Sistema de Informações Ambientais – SinFAT.
- Requerimento da licença pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade.
- Análise pela FATMA dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas.
- Solicitação de esclarecimentos e complementações pela FATMA, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios.
- Audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente.
- Solicitação de esclarecimentos e complementações pela FATMA, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios.
- Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico.
- Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade quando do seu deferimento.

7. Instrumentos Técnicos Utilizados no Licenciamento Ambiental da Atividade

2.1 Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA)

De acordo com o disposto na Resolução CONSEMA nº. 14/08, condomínios residenciais horizontais rurais com área útil maior que 100ha, necessitam da elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental, a ser apresentado na fase de requerimento da Licença Ambiental Prévia. O EIA também deve contemplar programa de compensação ambiental com indicação de aplicação dos recursos previstos no art 36 da Lei nº. 9.985/00, e conforme Resolução CONAMA 371/06 e Lei nº. 14.675/09.

A seqüência do processo de licenciamento depende da solicitação da Licença Ambiental de Instalação e a Licença Ambiental de Operação.

2.2 Estudo Ambiental Simplificado (EAS)

De acordo com o disposto na Resolução CONSEMA nº. 14/08, condomínios residenciais horizontais rurais de pequeno (2 < AU <10) e médio (10 <= AU <= 100) porte, necessitam da elaboração de Estudo Ambiental Simplificado, conforme Termo de Referência disponibilizado no Anexo 3 a ser apresentado na fase de requerimento da Licença Ambiental Prévia.

A seqüência do processo de licenciamento depende da solicitação da Licença Ambiental de Instalação e a Licença Ambiental de Operação.

2.3 Estudo de Conformidade Ambiental (ECA)

De acordo com o disposto na Resolução CONSEMA nº. 01/06, art. 6º, o licenciamento ambiental de regularização necessita da elaboração do Estudo de Conformidade Ambiental, a ser apresentado por ocasião da solicitação da licença ambiental. O nível de abrangência dos estudos constituintes do Estudo de Conformidade Ambiental deve guardar relação de proporcionalidade com os estudos técnicos utilizados no licenciamento da atividade (EIA/RIMA ou EAS).

O Estudo de Conformidade Ambiental deve conter no mínimo (a) diagnóstico atualizado do ambiente; (b) avaliação dos impactos gerados pela implantação e operação do empreendimento, incluindo riscos; e (c) medidas de controle, mitigação, compensação e de readequação, se couber.

8. Instruções Gerais

- Toda atividade prevista na Listagem das Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, aprovada pela Resolução CONSEMA nº. 03/08 ou a que lhe suceder, é passível de controle ambiental pela FATMA. A depender da atividade a listagem aponta o competente estudo ambiental para fins de emissão de Licença Ambiental Prévia.
- Quando houver necessidade de captura, coleta e transporte de fauna silvestre em áreas de influência de empreendimentos e atividades consideradas efetiva e potencialmente causadoras de impactos à fauna, deve ser formalizado junto a FATMA o pedido de autorização ambiental. Ver Instrução Normativa nº 62.
- A Licença Ambiental Prévia, no caso de deferimento, deve ser expedida em, no máximo, 90 dias, a Licença Ambiental de Instalação deve ser expedida em, no máximo, 90 dias e a Licença Ambiental de Operação em, no máximo, 60 dias, contados a partir da data do protocolo dos respectivos requerimentos. A contagem dos prazos é interrompida durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor. Nos casos em que houver Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e/ou audiência pública, o prazo é de até 12 meses.
- Quando houver necessidade de supressão de vegetação, o empreendedor deve requerer a Autorização de Corte de Vegetação na fase de Licença Ambiental Prévia, apresentando o inventário florestal, o levantamento fitossociológico e ainda o inventário faunístico, se couber, os quais serão avaliados pela FATMA juntamente com os demais estudos necessários para fins de obtenção da Licença Ambiental Prévia. A Autorização de Corte de Vegetação somente será expedida conjuntamente com a Licença Ambiental de Instalação (Resolução CONSEMA nº. 01/06, art. 7º). Ver Instrução Normativa nº. 23 Supressão da vegetação em área rural.

- O licenciamento ambiental ou autorização no meio rural, só é emitido após a devida averbação da reserva legal, de no mínimo 20% da área total da propriedade rural. Ver Instrução Normativa nº. 15 - Averbação da Reserva Legal.
- Nas faixas marginais dos recursos hídricos existentes na área mapeada para implantação do empreendimento, deve ser respeitado o afastamento mínimo previsto na legislação vigente.
- Na existência de unidades de conservação que possam ser afetadas no seu interior ou zona de amortecimento, a FATMA formalizará requerimento ao responsável pela Unidade de Conservação, nos termos da Resolução CONAMA nº 428/10.
- Empreendimentos de significativo impacto, sujeito à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental e empreendimentos com utilização de área superior a 100 hectares devem atender ao disposto na Portaria nº 230/02 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional IPHAN.
- Conforme as especificidades e a localização do empreendimento, a FATMA pode solicitar a inclusão de projetos de recomposição paisagística, projetos de recuperação de áreas degradadas e outros procedimentos que julgar necessários, nos termos da legislação pertinente.
- Quando da necessidade de utilização de jazidas de empréstimos e áreas de bota-fora, fora da área do empreendimento, as mesmas são objeto de licenciamento ambiental específico.
- A implantação de sistema de coleta e tratamento de esgoto requer anuência da concessionária pública de esgoto no sentido da sua futura manutenção e operação.
- As atividades geradoras de efluentes líquidos são obrigadas a instalar caixa de inspeção.
- As coletas e análises são de responsabilidade do laboratório, devendo isto ser expresso nos laudos pertinentes, exceto para aqueles autorizados pela FATMA.
- A publicação dos pedidos e concessão de licenciamento ambiental de empreendimento de significativo impacto, sujeito à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental, às expensas do empreendedor, deve ser efetivada em publicação no Diário Oficial do Estado e em periódico de circulação na comunidade em que se insere o projeto. Nos demais casos as publicações são efetivadas no site da FATMA na rede mundial de computadores e no mural de publicações.
- A realização de Audiência Pública de empreendimentos de significativo impacto ambiental, às expensas do empreendedor, deve ser realizada de conformidade com o disposto na Resolução CONAMA nº. 09/87.
- Para as atividades em operação, sem o competente licenciamento ambiental, é exigida a documentação referente à instrução processual para obtenção da Licença Ambiental Prévia, Licença Ambiental de Instalação e Licença Ambiental de Operação, no que couber, sendo obrigatória à apresentação do Estudo de Conformidade Ambiental.
- A ampliação do empreendimento depende do competente licenciamento ambiental, por meio da emissão de licenças ambientais prévia, de instalação e de operação.
- A alteração na titularidade do empreendimento deve ser comunicada a FATMA, com vistas à atualização, dessa informação no processo administrativo e na licença ambiental concedida.
- Deve ser avaliada a possibilidade de intervenções no processo, visando à minimização da geração de efluentes líquidos, de resíduos sólidos e ruídos. Simultaneamente a esta providência, o empreendedor deve promover a conscientização, o comprometimento e o treinamento do pessoal da área operacional, relativamente às questões ambientais, visando atingir os melhores resultados possíveis com a implementação dos Projetos de Controle Ambiental.
- Os estudos necessários ao processo de licenciamento devem ser realizados por profissionais legalmente habilitados, as expensas do empreendedor. O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos e projetos são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais (Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 11).
- O projeto, depois de aprovado, não pode ser alterado sem que as modificações propostas sejam apresentadas e devidamente aprovadas pela FATMA.
- Toda a documentação do processo de licenciamento ambiental, com exceção das plantas e mapas, deve ser apresentada em folha de formato A4 (210 mm x 297 mm), redigida em

português. Os desenhos devem seguir as Normas Brasileiras (ABNT). As unidades adotadas devem ser as do Sistema Internacional de Unidades

- Todos os itens devem ser fornecidos na seqüência apresentada nos Termos de Referência.
- A FATMA não assumirá qualquer responsabilidade pelo não cumprimento de contratos assinados entre o empreendedor e o projetista e nem aceita como justificativa qualquer problema decorrente desse inter-relacionamento.
- A FATMA coloca-se ao inteiro dispor dos interessados para dirimir possíveis dúvidas decorrentes desta instrução normativa.

9. Instruções Específicas

- Nos casos de empreendimentos passíveis de licenciamento sujeito à apresentação de EAS, a FATMA pode determinar, às expensas do empreendedor, a realização de reuniões técnicas informativas ou Audiências Públicas (Resoluções CONSEMA nº. 01/06 e 14/08, art 1º,§1º,VI).
- A supressão de vegetação somente é admitida quando em estágio inicial de regeneração da Mata Atlântica. Quando se tratar de municípios da zona costeira a área a ser desmatada deve ser compensada por averbação de, no mínimo, uma área equivalente à área a ser desmatada.
- A implantação de sistemas captação, adução e/ou tratamento de água para abastecimento e de coleta e tratamento de esgoto deve ser avaliada pela FATMA juntamente com os estudos necessários para fins de obtenção da Licença do empreendimento.
- Os acessos e vias de circulação devem necessariamente ter revestimentos que permitam a infiltração das águas pluviais (Resolução CONSEMA nº. 14/08, art 1º,§1, VII).
- Nos casos de Estudo de Conformidade Ambiental (ECA) para empreendimentos com área útil superior a 100ha, instalados após a publicação da Resolução CONAMA nº. 02/96, ocorrida no DOU de 25 de abril de 1996, é devida a compensação ambiental nos termos da Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação. (Resolução CONSEMA nº. 01/06, art. 4º, § 2º).

10. Documentação Necessária para o Licenciamento Ambiental da Atividade

2.1 Licença Ambiental Prévia²

- a. Requerimento da Licença Ambiental Prévia e confirmação de localização do empreendimento segundo suas coordenadas geográficas ou planas (UTM). Ver modelo Anexo 1.
- b. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2.
- c. Cópia do comprovante de quitação do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE), expedido pela FATMA.
- d. Cópia da Ata da eleição de última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de responsabilidade Limitada.
- e. Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- f. Cópia da Anuência do Instituto Nacional de Colonização e Reforme Agrária (INCRA), quando se tratar de parcelamento para fins urbanos de imóvel rural localizado fora da zona urbana ou expansão urbana (Instrução INCRA 17-b/80).
- g. Certidão da prefeitura municipal relativa à localização do empreendimento quanto ao ponto de captação de água para abastecimento público (montante ou jusante), nos termos da Resolução CONAMA Nº. 237/97, art. 10, §1º. Não são aceitas certidões que não contenham data de expedição, ou com prazo de validade vencido. Certidões sem prazo de validade são consideradas válidas até 180 dias após a data da emissão.
- h. Cópia da consulta de viabilidade expedida pelo município. Consultas de viabilidade sem prazo de validade são consideradas válidas até 90 dias após a data da emissão.
- Declaração de profissional habilitado ou da prefeitura municipal, informando se a área está sujeita a alagamentos ou inundações. Em caso afirmativo deve ser informada a cota máxima da mesma.
- j. Manifestação do órgão ambiental municipal, nos termos da Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 5º, parágrafo único, quando couber.
- k. Cópia da Certidão de Aforamento ou Cessão de Uso expedida Gerência Regional do Patrimônio da União, quando couber.
- I. Laudo de viabilidade técnica, econômica e social do empreendimento, nos termos da Resolução CONSEMA nº. 014/08 (Casos em que o empreendimento não se encontre em área turística, hidromineral ou balneária).
- m. Número do protocolo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) comprovando a entrega do Diagnóstico Arqueológico, quando couber.

 $^{^{2}}$ Não é aceita solicitação de licenciamento com a documentação incompleta.

- n. Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) em, no mínimo, cinco vias impressas no formato A4, encadernadas com garras em espiral, e uma via em formato digital (CD), sendo que as ilustrações, cartas, plantas, desenhos, mapas e fotografias, que não podem ser apresentadas nos formatos sugeridos, devem constituir um volume anexo; ou Estudo Ambiental Simplificado (EAS) em, no mínimo, duas vias impressas em formato A4, encadernadas com garras em espiral e uma via em formato digital (CD). O EIA e o EAS devem ser subscritos por todos os profissionais da equipe técnica de elaboração.
- o. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou de Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental ou Estudo Ambiental Simplificado.
- p. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do estudo fitossociológico.
- q. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do estudo faunístico.
- r. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou de Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do laudo técnico, econômico e social.
- s. Cópia do comprovante de publicação do requerimento de Licença Ambiental Prévia. O comprovante deve ser apresentado a FATMA no prazo de trinta (30) dias, sendo que a publicação deve apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente. Anexo 5.

2.2 Licença Ambiental de Instalação²

- a. Requerimento da Licença Ambiental de Instalação. Ver modelo Anexo 1.
- b. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2.
- c. Cópia do comprovante de quitação da DARE expedida pela FATMA.
- d. Cópia do Parecer Técnico do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) relativo Diagnóstico do Patrimônio Arqueológico, quando couber.
- e. Cópia da anuência da concessionária pública de esgoto, relativa à manutenção e operação do sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário a ser implantado.
- f. Autorização da concessionária pública no caso de lançamento de esgoto na rede pública.
- g. Projeto executivo com memorial descritivo do condomínio residencial horizontal rural.
- h. Projeto executivo de terraplanagem, caso haja movimentação de terra.
- Projeto executivo do sistema de drenagem pluvial, com memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes.
- j. Projeto básico do sistema de captação, adução e/ou tratamento de água para abastecimento público, com memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes.
- k. Projeto executivo do sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, com memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes. Ver Instrução Normativa nº. 05.
- I. Laudo do teste de infiltração e de determinação do lençol freático, no caso de tratamento individual de esgoto.
- m. Programa de Destinação Final de Resíduos Sólidos, guando couber.
- n. Cronograma físico de execução das obras. Empreendimentos com mais de 100ha, sujeitas a EIA/RIMA, apresentar cronograma físico-financeiro, acrescido do valor do imóvel.
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto executivo do condomínio residencial horizontal rural, com o código A0203 – Loteamento.
- p. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto executivo de terraplanagem, com o código A0604 Terraplenagem/A0808-Sondagem/A0807-Geotecnia.
- q. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto executivo do sistema de drenagem pluvial, com o código A0417 Rede de águas pluviais/A0605 Drenagem.
- r. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto executivo do sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, com os códigos A0404 Rede de esgoto e A0437 Tratamento de efluentes domiciliares.

- s. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do teste de percolação, com o código A0861.
- t. Cópia do comprovante de publicação de concessão da Licença Ambiental Prévia.
- u. Cópia do comprovante de publicação do requerimento de Licença Ambiental de Instalação. O comprovante deve ser apresentado a FATMA no prazo de trinta (30) dias, sendo que a publicação deve apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente. Ver modelo Anexo 5.

2.3 Licença Ambiental de Operação²

- a. Requerimento da Licença Ambiental de Operação. Ver modelo Anexo 1.
- b. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2.
- c. Cópia do comprovante de quitação da DARE expedida pela FATMA.
- d. Cópia do Contrato de transferência da rede coletora e sistema de tratamento de esgoto para concessionária pública de esgoto, visando sua manutenção e operação.
- e. Demonstrativo financeiro dos custos efetivos de implantação do empreendimento subscrito por profissional habilitado (empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA).
- f. Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental Prévia e na Licença Ambiental de Instalação, acompanhados de relatório fotográfico.
- g. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) atualizada do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do relatório técnico.
- h. Estudo de Conformidade Ambiental em, no mínimo, duas vias impressas em formato A4, encadernadas com garras em espiral e uma via em formato digital (CD). O ECA deve ser subscrito por todos os profissionais da equipe de elaboração (Empreendimentos em regularização).
- i. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) atualizada do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Estudo de Conformidade Ambiental.
- j. Cópia do comprovante de publicação do requerimento de Licença Ambiental de Operação. O comprovante deve ser apresentado a FATMA no prazo de trinta (30) dias, sendo que a publicação deve apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente. Ver modelo Anexo 5.

Modelo de Requerimento³

À Fundação do Meio Ambiente – FATMA

O(A) requerente abaixo identificado(a) solicita à Fundação do Meio Ambiente – FATMA, análise dos documentos, projetos e estudos ambientais, anexos, com vistas a ()obtenção, ()renovação da Licença Ambiental ()Prévia, ()Instalação, ()Operação para o empreendimento/atividade abaixo qualificado:

Dados Pessoais do (a) Requerente								
RAZÃO SOCIAL/NOME:								
CNPJ/CPF:								
CEP:	LOGRADOURO:							
COMPLEMENTO:	BAIRRO:							
MUNICÍPIO:								
Dados do Empreendimento								
RAZÃO SOCIAL/NOME:		- — — — — — — — —	- — — — — — — — — — -					
011011000								
Endereço do Empreendimento								
CEP:	LOGRADOURO:							
COMPLEMENTO:		BAIRRO:						
MUNICÍPIO:	UF:	SC _ TELEFONE: _						
Dados de confirmação das coordenadas geográficas ou coordenadas planas (UTM) no sistema geodésico (DATUM) SAD-69, de um ponto no local de intervenção do empreendimento.								
LOCALIZAÇÃO: Latitude(S): g:	<u>m:</u> s:_	Longitude(W):	g: m: s:					
COORDENADAS UTM x:		COORDENADAS UTM y	:					
Assinatura								
Nestes termos, pede deferimento.								
Local e data	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	de	de					
NOME/ASSINATURA DO(A) REQUERENTE:								

IN 55 – Versão Março/2012

³ O formulário de requerimento para licenciamento ambiental pode ser baixado no *site* da FATMA (<u>www.fatma.sc.gov.br</u>) para preenchimento

Modelo de Procuração⁴

Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante abaixo qualificado(a), nomeia e constitui seu bastante procurador(a) o(a) outorgado(a) abaixo qualificado(a) para representá-lo(a) junto à Fundação do Meio Ambiente no processo de ()obtenção ()renovação da Licença Ambiental ()Prévia, ()Instalação, ()Operação do empreendimento/atividade abaixo qualificado.

Dados do(a) Outorgante	•			
RAZÃO SOCIAL/NOME:		NACIONALIDADE:		
ESTADO CIVIL: PROFISSÃO: _		CARGO:		
		CNPJ/CPF:		
Endereço do(a) outorga				
CEP:	LOGRADOURO:			
		BAIRRO:		
MUNICÍPIO:		UF:		
Dados do(a) Outorgado	(a)			
RAZÃO SOCIAL/NOME:		NACIONALIDADE:		
ESTADO CIVIL:	DO CIVIL: PROFISSÃO: CARGO:			
RG:		CNPJ/CPF:		
Endereço do(a) Outorga	ado(a)			
CEP:	LOGRADOURO:			
		BAIRRO:		
MUNICÍPIO:		UF:		
Dados da Área do Empi	reendimento/Atividade			
EMPREENDIMENTO/AT	IVIDADE:			
		MUNICÍPIO:		
	F: SANTA CATARINA			
Assinaturas				
Local e data		de de		
	utorgante	Outorgado(a		

IN 55 – Versão Março/2012

⁴ O formulário de Procuração de licenciamento ambiental pode ser baixado no site da FATMA (<u>www.fatma.sc.gov.br</u>) para preenchimento.

Termo de Referência para Elaboração do Estudo Ambiental Simplificado (EAS)

O Estudo Ambiental Simplificado é um estudo técnico elaborado por equipe multidisciplinar que oferece elementos para a análise da viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas potencial ou efetivamente causadoras de degradação do meio ambiente. O objetivo de sua apresentação é a obtenção da Licença Ambiental Prévia.

O Estudo Ambiental Simplificado deve abordar a interação entre elementos dos meios físico, biológico e sócio-econômico, buscando a elaboração de um diagnóstico integrado da área de influência do empreendimento, possibilitando a avaliação dos impactos resultantes da implantação do empreendimento, e a definição das medidas mitigadoras, de controle ambiental, e compensatórias, quando couber.

O EAS deve conter as informações que permitam caracterizar a natureza e porte do empreendimento a ser licenciado e, como objeto principal, os resultados dos levantamentos e estudos realizados pelo empreendedor, os quais permitem identificar as não conformidades ambientais e legais. Assim, é o documento norteador das ações mitigadoras a serem propostas no Programas Ambientais, visando a solucionar os problemas detectados.

Este Termo de Referência apresenta o conteúdo mínimo a ser contemplado. De acordo com o porte do empreendimento, da área de inserção e da capacidade de suporte do meio, a FATMA pode solicitar estudos complementares como o Estudo de Análise de Riscos, bem como outras informações que julgar necessárias para a análise do processo de licenciamento.

Caso o Estudo Ambiental Simplificado não for suficiente para avaliar a viabilidade ambiental do objeto do licenciamento, é exigida a apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental.

1 Objeto do Licenciamento

Indicar natureza e porte do empreendimento, projeto ou atividade, objeto de licenciamento.

2 Justificativa do Empreendimento

Justificar a proposição do empreendimento apresentando os objetivos ambientais e sociais do projeto, bem como sua compatibilização com os demais planos, programas e projetos setoriais previstos ou em implantação na região.

3 Caracterização do Empreendimento

Descrever o empreendimento contemplando os itens abaixo:

- 3.1 Localizar o empreendimento em coordenadas geográficas ou coordenadas planas (UTM), identificando o(s) município(s) atingido(s), a bacia hidrográfica, o corpo d'água. Estas informações devem ser plotadas em carta topográfica oficial, original ou reprodução, mantendo as informações da base em escala mínima de 1:50.000.
- 3.2 Descrever e apresentar o projeto urbanístico em planta planialtimétrica¹ em escala adequada² indicando a população e densidade de ocupação prevista, acessos, a subdivisão do terreno em quadras, lotes (com as respectivas dimensões e áreas), áreas de circulação, áreas de espaço livre e uso público, áreas de equipamento urbano e comunitário, arruamento e áreas protegidas por lei.
- 3.3 Descrever e mapear, em planta planialtimétrica em escala adequada², acessos e condições de tráfego, as obras para implantação do empreendimento indicando necessidade de cortes, aterros e drenagem, localização de áreas de empréstimo e bota-fora com a especificação da origem e volume do material.
- 3.4 Informar a demanda a ser gerada pelo empreendimento em termos de abastecimento de água e esgoto sanitário, indicando a fonte de captação e os sistemas previstos de reservação e abastecimento de água e tratamento de esgoto sanitário.

IN 55 - Versão Março/2012

¹ A eqüidistância das curvas de nível deve permitir a correta avaliação da declividade do terreno.

² Entende-se como escala adequada aquela que permite a perfeita compreensão da natureza e das características dimensionais básicas dos elementos representados.

- 3.5 Informar a demanda a ser gerada em termos de coleta e destino final de resíduos sólidos e a situação da destinação proposta em relação á legislação vigente.
- 3.6 Apresentar a estimativa de mão-de-obra necessária para implantação do empreendimento.
- 3.7 Apresentar a estimativa de custo total do empreendimento.
- 3.8 Apresentar o cronograma de implantação.

4 Diagnóstico Ambiental Preliminar da Área de Influência

As informações a serem abordadas neste item devem propiciar o diagnóstico da área de influência direta (AID) do empreendimento, refletindo as condições atuais dos meios físico, biológico e socioeconômico. Devem ser inter-relacionadas, resultando num diagnóstico integrado que permita a avaliação dos impactos resultantes da implantação do empreendimento.

Para tanto, devem ser apresentadas às informações abaixo relacionadas, sempre que possível, em planta planialtimétrica ou por meio de fotos datadas, com legendas explicativas da área do empreendimento e do seu entorno:

- 4.1 Delimitar, justificar e apresentar em mapa a área de influência direta (AID) do empreendimento.
- 4.2 Demonstrar a compatibilidade do empreendimento com a legislação incidente: municipal, estadual e federal, em especial as áreas de interesse ambiental, mapeando as restrições à ocupação.
- 4.3 Caracterizar o uso do solo, contemplando áreas urbanas, industriais, rurais, de mananciais para abastecimento público, equipamentos urbanos e sociais próximos ao empreendimento, vetores de expansão urbana, outros empreendimentos similares, a existência de áreas degradadas próximas ao empreendimento (lixões, por exemplo), etc.
- 4.4 Caracterizar os recursos hídricos superficiais quanto aos usos principais a montante e a jusante do empreendimento.
- 4.5 Caracterizar a geologia, a geomorfologia, a suscetibilidade da área à ocorrência de processos erosivos e os processos de dinâmica superficial, apresentando sondagens exploratórias e ensaio geotécnicos, quando couber.
- 4.6 No caso da existência de área degradada e/ou contaminada, os passivos ambientais verificados na gleba e/ou seu entorno, devem ser estudados para apresentação de propostas de recuperação ambiental.
- 4.7 Caracterizar a cobertura vegetal na área de influência direta do empreendimento acompanhado de relatório fotográfico, devidamente datado.
- 4.8 Em caso de supressão de vegetação, caracterizar a cobertura vegetal da área total do empreendimento, com base no levantamento fitossociológico, contendo os seguintes parâmetros básicos:
- a. Levantamento de toda a cobertura vegetal existente na área, relacionando todas as espécies vegetais nativas e exóticas (nomes populares e científicos);
- b. Estágios sucessionais das principais formações vegetais;
- c. Densidade das espécies predominantes, por medida de área;
- d. Levantamento detalhado das espécies endêmicas, imunes ao corte e das ameaçadas de extinção, conforme Lista Oficial do IBAMA;
- e. Mapa ou croqui da área total do empreendimento indicando a localização das principais formações vegetais e a exata localização dos espécimes imunes ao corte ou ameaçados de extinção;
- f. Áreas de banhado de vegetação nativa e/ou de interesse específico para a fauna;
- g. Relatório fotográfico da área do empreendimento, contemplando a vegetação inventariada;
- h. Metodologia de análise utilizada na coleta dos dados em campo;
- i. Bibliografia consultada.
- 4.9 Caracterizar a fauna terrestre local e sua interação com a flora, contemplando:
- a. Relação das espécies animais (nomes populares e científicos) habitualmente encontradas na região do empreendimento;
- b. Relação das espécies as ameaçadas de extinção, conforme lista oficial do IBAMA.

- c. Bibliografia consultada.
- 4.10 Caracterizar, na área de influência direta do empreendimento, as condições sociais e econômicas da população, principais atividades econômicas, serviços de infra-estrutura, equipamentos urbanos, sistema viário e de transportes.
- 4.11 Estimar as demandas a serem gerados pelo aumento da população na infra-estrutura pública saneamento, de educação, transportes, saúde, lazer, etc.
- 4.12 Caracterizar a área diretamente afetada pelo empreendimento quanto à existência de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos. Havendo indícios, informações ou evidências da existência de tais sítios, na protocolização do EAS deverá ser apresentado o Protocolo do IPHAN comprovando a entrega do Diagnóstico Arqueológico, conforme a Resolução SMA 34/03, Artigo 1º, § único.
- 4.13 Apresentar levantamento de reservas indígenas, monumentos naturais, potenciais turísticos e dos bens tombados existentes na área de influência direta do empreendimento.

5 Identificação dos Impactos Ambientais

Identificar os impactos que podem ocorrer em função das diversas ações previstas para a implantação e operação do empreendimento: conflitos de uso do solo e da água, intensificação de tráfego na área, valorização/desvalorização imobiliária, interferência na infra-estrutura existente de saneamento, educação, transportes, saúde, lazer, interferência na paisagem existente, interferência em áreas de preservação permanente, supressão de cobertura vegetal, erosão e assoreamento, entre outros.

6 Medidas Mitigadoras e Compensatórias

Apresentar as medidas que visam minimizar ou compensar os impactos adversos, ou ainda potencializar os impactos positivos, identificados no item anterior. Devem ser mencionados também os impactos adversos que não possam ser evitados ou mitigados. Nos casos em que a implantação da medida não couber ao empreendedor, deve ser indicada à pessoa física ou jurídica competente.

Em caso de passivos ambientais verificados, apresentar propostas de recuperação e ou mitigação.

Para fins de compensação ambiental, apresentar alternativas de áreas para recomposição e recuperação de Áreas de Preservação Permanente, em atendimento ao previsto na MP 2166-67/01 e na Resolução CONAMA 369/06, no seu artigo 5°, § 1° e 2°.

Havendo necessidade de supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração do Bioma da Mata Atlântica, a compensação ambiental, também deve incluir a destinação de área equivalente a área desmatada, situada no mesmo município ou na região metropolitana, conforme o disposto na Lei nº. 11.428/06, art.17.

7 Programas Ambientais

Apresentar proposição de programas ambientais com vistas ao controle e/ou monitoramento dos potenciais impactos ambientais causados pelo empreendimento e da eficiência das medidas mitigadoras a serem aplicadas, considerando-se as fases de implantação, e operação, contendo no mínimo: (a) objetivo do programa; (b) fases em que se aplica; (c) Indicação dos parâmetros selecionados.

8 Equipe Técnica

Identificar os profissionais habilitados que participaram da elaboração do Estudo Ambiental Simplificado, informando: (a) nome; (b) CPF; (c) qualificação profissional; respectivas áreas de atuação no EAS, (d) número do registro do profissional, em seus respectivos conselhos de classe e região; (f) local e data; (g) cópia da ART ou AFT, expedida.

9 Bibliografia

Citar a bibliografia consultada.

Modelo para Publicação do Pedido ou Concessão de Licenças Ambientais

O pedido da Licença Ambiental deve ser encaminhado pelo interessado, para publicação em Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação na comunidade em que se insere o empreendimento, com formato mínimo de 9,6 cm de largura x 7,0 cm de altura, conforme modelo abaixo. (Resolução CONAMA nº. 006/1986).

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL (nome da licença ou autorização)

(Nome da Pessoa Física ou Jurídica), torna público que requereu à Fundação do Meio Ambiente (FATMA) a Licença (tipo da licença) para (descrever a atividade objeto da licença), localizada (endereço completo).

Foi determinado (Estudo de Impacto Ambiental, ou Estudo Ambiental Simplificado, ou Relatório Ambiental Prévio ou Estudo de Conformidade Ambiental).

Rua Felipe Schmidt, 485, Centro 88010-001 - Florianópolis - Santa Catarina Fone: + 55 48 3216 1700 E-mail: fatma@fatma.sc.gov.br URL: www.fatma.sc.gov.br

A concessão da Licença Ambiental deve ser encaminhada pelo interessado para publicação em Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação na comunidade em que se insere o empreendimento, com formato mínimo de 9,6 cm de largura x 7,0 cm de altura, conforme modelo abaixo. (Resolução CONAMA nº. 006/1986).

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL (nome da licença ou autorização)

(Nome da Pessoa Física ou Jurídica), torna público que recebeu da Fundação do Meio Ambiente (FATMA), a Licença (tipo da licença), válida por (prazo de validade) para (descrever a atividade objeto da licença), localizada (endereço completo).

Rua Felipe Schmidt, 485, Centro 88010-001 - Florianópolis - Santa Catarina Fone: + 55 48 3216 1700

E-mail: fatma@fatma.sc.gov.br URL: www.fatma.sc.gov.br

Endereços da Fundação do Meio Ambiente - FATMA

Sede

Rua Felipe Schmidt, 485, Centro 88010-001 - Florianópolis - Santa Catarina

Fone: + 55 48 3216 1700 E-mail: <u>fatma@fatma.sc.gov.br</u>

URL: www.fatma.sc.gov.br

Coordenadorias de Desenvolvimento Ambiental

CODAM - Florianópolis

Fone: (0xx48) 3222 8385 / 3222 5269 Rua: Emir Rosa, 523, Centro

88020-050 - Florianópolis - Santa Catarina

E-mail: fpolis@fatma.sc.gov.br

CODAM - Joinville

Fone: (0xx47) 3431 5200

Rua: Do príncipe, 33 - Ed. Manchester 10° andar

89201-000 - Joinville - Santa Catarina E-mail: joinville@fatma.sc.gov.br

CODAM - Chapecó

Fone: (0xx49) 3321 6800 Rua: Travessa Guararapes, 81-E 89801-035 – Chapecó - Santa Catarina E-mail: chapeco@fatma.sc.gov.br

CODAM - Canoinhas

Fone: (0xx47) 3622 0613 / 3622 2877 Rua: Pastor Jorge Veiger, 570

89460-000 - Canoinhas - Santa Catarina E-mail: canoinhas@fatma.sc.gov.br

CODAM - Tubarão

Fone: (0xx48) 3622 5910

Rua: Padre Bernardo Freüser, 227 88701-120 - Tubarão - Santa Catarina E-mail: tubarao@fatma.sc.gov.br

CODAM - Itajaí

Fone: (0xx47) 3246 1904 Rua: José Sigueira, 76

88301-260 - Itajaí - Santa Catarina E-mail: <u>itajai@fatma.sc.gov.br</u>

CODAM - São Miguel D'Oeste

Fone: (0xx49) 3631 3100

Rua: Tiradentes, 1854, Bairro São Luiz

89900-000 - São Miguel do Oeste - Santa Catarina

E-mail: saomigueloeste@fatma.sc.gov.br

Laboratório Florianópolis

Fone: (0xx48) 3238 0980

Rod. SC 401, km4, 4240, Bairro Saco Grande II

Ed. Via Norte

88032-000 - Florianópolis - Santa Catarina

CODAM - Criciúma

Fone: (0xx48) 3461 5900

Rua: Melvin Jones, 123, Bairro Comerciário 88802-230 - Criciúma - Santa Catarina E-mail: criciuma@fatma.sc.gov.br

CODAM - Blumenau

Fone: (0xx47) 3231 7500 / 3231 7599 Rua: Rua Braz Wanka, 238 – Vila Nova 89035-160 - Blumenau - Santa Catarina E-mail: blumenau@fatma.sc.gov.br

CODAM - Lages

Fone: (0xx49) 3222 3740

Rua: Caetano Vieira da Costa, 575 88502-070 - Lages - Santa Catarina E-mail: lages@fatma.sc.gov.br

CODAM - Joaçaba

Fone: (0xx49) 3551 4900

Rua Minas Gerais, 13- Edifício Guairacá 1º andar

89600-000 - Joaçaba - Santa Catarina E-mail: joacaba@fatma.sc.gov.br

CODAM - Caçador

Fone: (0xx49) 3561 6100

Rua: Carlos Coelho de Souza, 120 89500-000 - Caçador - Santa Catarina E-mail: cacador@fatma.sc.gov.br

CODAM - Rio do Sul

Fone: (0xx47) 3525 3473 / 3521 0966 Rua: Porto União, 50, Bairro Canoas 89160-000 – Rio do Sul - Santa Catarina E-mail: riodosul@fatma.sc.gov.br

CODAM - Mafra

Fone: (0xx47) 3642 6067 Rua: Felipe Schmidt, 423 sala 1 89300-000 – Mafra - Santa Catarina E-mail: mafra@fatma.sc.gov.br